



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

**LEI nº 773/2005.**

**Dispõe sobre a instituição de Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ALAGOAS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Calvo-AL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores, conforme autorização constante da Lei Orgânica Municipal, destinada a suprir as necessidades de gastos excepcionais previstas em lei e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação, no exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º. A Verba constante do artigo anterior será indenizada, mediante requerimento do favorecido, ao Presidente da Mesa nos valores indicados no art. 3º, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente e poderá Ter o seu valor revisto no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu "quantum", no mínimo, na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Parágrafo Único - Devem ser cumpridas as exigências legais quanto à realização de licitações, quando for o caso, para o total das despesas da mesma natureza, contratadas e realizadas pela Câmara uma vez que somente esta constitui a Unidade Gestora e objeto desta Lei.

Art. 3º - O valor da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores fica fixado em até R\$. 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) para cada vereador.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores, aquela necessária ao atendimento de despesas excepcionais de cada Vereador da Câmara Municipal de Porto Calvo-AL., através dos serviços desenvolvidos por cada um deles, para o custeamento com Telefonia, Postal, Telegráfica, Locomoção, Impressos, Informática, Refeições A Funcionários Na Realização De Serviços Que Excedam O Horário Normal De Trabalho, Serv. De Cons. Téc. Prest. P/Pessoas Físicas e ou Jurídicas, Pesquisa de Aferição de Índices sócio-econômicos, vedada pesquisa eleitoral, Cópias Fotostáticas e Heliográficas, Locação de Material para Escritório, Reparos e Manutenção de Utensílios de Escritório, Serviços



de Taquigrafia, Redação e Digitação, Serviços Contábeis, Assinatura de Jornais, Revistas e outros Periódicos afins, Material de Limpeza, Aquisição de Livros Técnicos, Documentação Fotográfica e Audiovisual, Participação em Eventos de Caráter Técnico Relacionados com Políticas Públicas, Administração e Controle do Setor Público, Pertinentes às tarefas Legislativas de cada Vereador.

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio da atividade de cada Vereador, tal como discriminados e/ou explicitados no art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatória a apresentação, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome do Vereador da Câmara Municipal de Porto Calvo mediante requerimento do favorecido ao Presidente da Mesa, e as correspondentes prestações de contas mensais que deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas juntamente com o balancete de dezembro de cada ano.

§ 1º - Não serão admitidas a antecipação, acumulação ou transferência da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores.

§ 2º - As informações e os comprovantes de gastos contidos na prestação de contas são de exclusiva responsabilidade do Vereador, respondendo o mesmo, civil e penalmente pela fidedignidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito nesta Lei, respondendo, civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente à indenização das despesas, até o último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes de despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Calvo-Al., que será a gestora dos recursos destinados ao custeio das atividades de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria, através de Comissão a ser criada com pessoas escolhidas dentre os seus membros, com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.



Art. 9º - Constitui infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão da indenização das despesas da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores de que trata esta Lei, a utilização incorreta dos valores destinados a cada Vereador.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto nesta lei, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos através da Comissão citada no artigo 8º junto a cada Vereador, ou solicitar e exigir as informações e comprovantes que julgar necessários.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los à apreciação do colegiado cameral.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições, do orçamento da Câmara Municipal de -Al., suplementando-se se necessário.

Art. 13 - Esta Lei será revogada ou alterada imediatamente ao surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais outras que tornem impossível, financeiramente, o pagamento das despesas totais ou de parte, dela decorrentes.

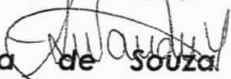
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução nº01/05.

Gabinete do Prefeito em 10 de outubro de 2005.

  
**CARLOS EURICO LEÃO E LIMA**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de outubro de 2005.

  
**Edna de Souza Wanderlei**  
Sec. de Adm. Interina.